



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal e Unidades da Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, novos e originais (exceto compressores e motores elétricos do ventilador), inclusive gás refrigerante específico de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a SMAS de Nossa Senhora de Lourdes não dispõe de Profissional para execução desses serviços;

Considerando que a empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização.

### **II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestação de serviços em recarga de toner para atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município. (docs. nos autos).

### **III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Secretário e Gestor da SMAS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 26 de Fevereiro de 2021.

*Maria Elena Marques de Melo*

**MARIA ELENA MARQUES DE MELO**

**Coordenadora do CRAS**

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

Em 26/02/2021.

*Ricardo de Santana Marques*  
**RICARDO DE SANTANA MARQUES**  
Secretário e Gestor da SMA\$